



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n° 600 - Caixa Postal 111 - CEP. 13.626-000
Fones: PARV (016) 876.6777 - 876.6912
Fax (016) 876.0753

Fax
e-mail
Site

LEI Nº 3119

De 24 de Agosto de 2000

Dispõe sobre o Conselho Municipal antidrogas - COMAD e dá outras providências

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI.

Prefeito Municipal de Orliândia, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD de Orliândia, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional antidrogas de que trata o Decreto nº 2 632, de 19 de junho de 1998 alterado pelo Decreto nº 2 792, de 1º de outubro de 1998

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Orliândia.

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal antidrogas de Orliândia será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal

- I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n° 600 - Caixa Postal 77 - CEP 14.620-600
Fones: PABX (016) 826 0777 - 826-0932
Fax (016) 826 0753

Fis

Livro n°

V 5/c

II – Cinco (5) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal
III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município

§ ÚNICO – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida e recondução

ARTIGO 4º - O Conselho sera presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público

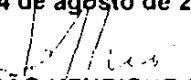
ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão

ARTIGO 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal suplementadas, se necessario.

ARTIGO 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
24 de agosto de 2000


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 032/00
Projeto de lei nº 2 998